



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA**

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XIX - QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Dispõe sobre o termo de aceite, acerca da segunda parcela do repasse emergencial de recursos federais para a execução do SUAS devido à situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus – COVID 19 para o município de Queimadas-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada em 16 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS e pela Lei Municipal Nº512 de 027de dezembro de 2016, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Queimadas-PB – , e,

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.

RESOLVE:

Art. 1º- A SMDS, ciente das novas recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica e Proteção Social de Media Complexidade, assegurando à manutenção da oferta do atendimento a população nos diferente cenário epidemiológico, tem a necessidade de proteger os profissionais com equipamento de proteção individual-EPIs, portanto a Assistência Social tem necessidade de suporte financeiro para adquirir os insumos.

Art. 2º- Aprovar o termo de aceite sobre a segunda parcela do repasse emergencial de recursos federais para a execução do SUAS devido à situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus – COVID 19 para o município de Queimadas-PB, no valor de R\$ 17.850,00(dezessete mil oitocentos cinquenta reais), para estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

Portanto todos os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade a iniciativa desta Secretaria Municipal.

Queimadas/PB sala de sessões, 16 de julho de 2020

Maria José Cesário de Lima Gomes
 Presidente do CMAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO
 R. João Barbosa da Silva, 120 - Centro, Queimadas - PB, 58475-000

TERMO DE DOAÇÃO

Através do presente Termo de Doação de Imóvel, o **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PARAÍBA**, entidade de direito público interno, CNPJ 08.742.265/0001-22, com endereço na Rua João Barbosa da Silva, 120, Queimadas (PB), por seu Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº. 1.208.057 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº. 601.863.644-15, residente e domiciliado no Sítio Guritiba, Zona Rural de Queimadas – Paraíba, doravante denominado simplesmente **DOADOR**, vem efetuar a presente doação de um imóvel, ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE QUEIMADAS- PARAÍBA**, autarquia municipal, CNPJ 07.434.768/0001-12, com endereço na Rua Eunice Ribeiro, 571, Centro, Queimadas (PB), por sua Presidente, **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RÊGO LUCENA**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº. 338.561.094-04, residente e domiciliada no Sítio Zé

Velho, Zona Rural de Queimadas – Paraíba, adiante denominado **DONATÁRIO**, observando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente Termo de Doação e **devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 665/2020, 13 de Julho de 2020**, o **DOADOR**, na condição de proprietário de um imóvel registrado as fls. 126, sob o nº R-1-5215 do Livro de REGISTRO DE IMÓVEIS 2/P, junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de Queimadas/PB, situado na Rua José Ferreira Dantas, s/n, Vila, Queimadas-PB, conforme certidão de interior teor e planta em anexo ao presente documento, doa o seguinte imóvel, ao Instituto de Previdência do Município de Queimadas-PB, ora **DONATÁRIO**:

“O imóvel possui área total de 906,15m², com área construída de 469,84m², com as seguintes confrontações: AO NORTE, medindo 20,90 metros, com a Rua José Ferreira Dantas, AO SUL, medindo 20,90 metros, com a Rua João Pessoa, Vila, Município de Queimadas, AO LESTE, medindo 43,35 metros, com a Rua Severino Ferreira Lima, Vila, Queimadas, e AO OESTE, medindo 43,35 metros, com a Rua João Muniz Filho, Vila, Queimadas.”.

Parágrafo Único – A presente **DOAÇÃO** foi autorizada pela **Lei Municipal nº 665/2020, 13 de Julho de 2020**, sendo legal para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os encargos financeiros respectivos à realização da consequente escrituração perante o Cartório de Registro de Imóveis do Município, decorrentes da presente doação, ficarão a cargo do **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel doado deve ser utilizado exclusivamente pelo Instituto de Previdência do Município de Queimadas-PB, para fins de edificação da nova sede do Instituto.

Parágrafo Único – O imóvel doado reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Instituto de Previdência, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – O Instituto de Previdência do Município de Queimadas-PB, deverá iniciar a construção da nova sede do Instituto, no imóvel doado, no período máximo de 01 (um) ano, contados da assinatura do presente Termo de Doação.

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Instituto de Previdência do Município, não inicie as construções previstas no prazo estipulado na cláusula em questão.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Doação é irrevogável e irrevogável, renunciando desde já o **DOADOR** a eventual direito de retrocessão ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – O **DONATÁRIO**, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas pela lei poderá, em caráter de urgência, para efeito de prévia imissão na posse do imóvel doado, proceder na forma da Lei, utilizando e dispondo das mesmas desde já, na medida das necessidades públicas.

Assinam o presente Termo, juntamente com as testemunhas em (02) duas vias, de igual teor, para que surtam os seus efeitos legais.

Queimadas- Paraíba, 23 de Julho de 2020.

J. C. S. R.
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito Constitucional
 Município de Queimadas, PB.
DOADOR

M. D. S. R. L.
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RÊGO LUCENA
 Presidente
 Instituto de Previdência do Município de Queimadas, PB.
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS

Testemunha 1: *Pamela Raquel de C. Oliveira*
 CPF nº: 073.580.444-36

Testemunha 2: *Antonio Marques Neto*
 CPF nº: 072.592.324-59